

## **LEI N° 203/1978**

**Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terreno e contém outras providências.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal de Água Comprida, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Prefeito Municipal de Água Comprida autorizado a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, uma Área de Terreno medindo 1.179,25 m<sup>2</sup> (mil cento e setenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centésimos, e suas Benfeitorias, constante do Total de uma Área situada na Quadra n° 5, da Zona Urbana desta Cidade, pertencente a Naima Hércules, Declarada de Utilidade Pública, para efeito de Desapropriação, pelo o Decreto n° 12/78, de 23 de Novembro de 1978.

**Art. 2°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Doação ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, de uma Área de Máximo de 360 m<sup>2</sup>, (trezentos e sessenta metros quadrados) resultante do Parcelamento do Imóvel cuja Desapropriação é objeto desta Lei ficando o restante da Área do referido Imóvel destinado a Construção de um Clube de Lazer, para o uso e gozo da População do Município, seja clementemente pela a Prefeitura, seja através da Formação de um Clube Social, com Personalidades Jurídica, a quem será feita a Doação da Área em questão.

**Art. 3°** - O Imóvel cuja Doação ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, é autorizada nesta Lei destina-se a Construção de um Prédio onde será Instalado uma Agência Bancária do referido Estabelecimento de Crédito.

**Art. 4°** - O Terreno, fruto da Doação, não poderá ser Alienado ou Penhorado, nem ter Finalidade diversa que a Prevista, sob Pena de Nulidade, do ato, revertendo-se, igualmente, ao Patrimonio da Prefeitura se, no Prazo de 6 (seis) meses da Data do Recebimento da Escritura não forem iniciadas as Obras a que se destina.

Paragrafo Único - No caso de encerramento das Atividades da Agência Bancária, o Terreno e suas Benfeitorias serão revertidas ao Patrimonio da Prefeitura, sem que disso decorra a Obrigação do Município de Indenizar, sob qualquer pretexto, ao Banco de Crédito Real de MG S/A.

**Art. 5°** - No caso se relaciona a Construção do Clube Social prevalecerão, "Mutatis Mutandis" as mesmas Normas Estabelecidas no Artigo 4° e seu Parágrafo Único.

**Art. 6°** - Para fazer face as Despesas decorrentes da Aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir, por Decreto Crédito Adicional Especial até o Limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) nos Orçamentos Programas do Corrente Exercício ou do Próximo utilizando-se para tanto, dos Recursos Previstos no Artigo 43 e seus itens da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 7°** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida MG 26 de Novembro de 1978